

DECISÃO

Impugnante

Constancia Ferreira Dos Santos LTDA

Referência

Pregão Eletrônico 90020/2024

Assunto

Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico

I – Relatório

Foi apresentada impugnação ao edital do PE 90020/2024 dos quais se destaca os seguintes pontos:

A empresa Constancia Ferreira Dos Santos LTDA alega que o edital apresenta três pontos a serem alterados, quais sejam: 1. Inadequação da Exigência de Degustação; 2. Prazo Insuficiente para Confirmação da Prestação do Serviço; 3. Necessidade de Garantia de Capacidade Técnica e Idoneidade das Empresas Participantes.

Requer a empresa, em apertada síntese, que seja retirada a exigência de degustação, que o prazo para confirmação da data do evento seja ampliado e que sejam exigidos documentos de qualificação técnica, econômica e relativos à idoneidade das empresas.

É o relatório. Segue a decisão.

II – Fundamentação

1. Inicialmente, destaca-se que a impugnação foi feita de forma tempestiva, conforme subitem 19.1 do edital, uma vez que foi apresentada no dia 20/8/2024 e a sessão

estava agendada para o dia 23/8/2024, conforme aviso no site do Comprasnet e no Portal de transparência da CMBH.

2. A impugnação foi encaminhada à diretoria da área demandante da CMBH, a qual se manifestou em relação ao questionamento feito pela empresa afirmando que:

“Tratam-se de considerações meramente protelatórias que não apontam quaisquer irregularidades ou ilegalidades a serem sanadas no procedimento licitatório.

Da mesma forma, não apresenta nenhuma dúvida a ser sanada pela Administração, dado que o Edital é claro em estabelecer todas as obrigações.

Trata-se de meros inconformismos da licitante com decisões legítimas tomadas pela Administração Pública na busca do atendimento do interesse público, já que a mesma aponta ao final oferecer "sugestões" ao poder público.

Diante do exposto, mantenho todos os termos do Edital e determino a continuidade do procedimento.”

Em relação aos pontos abordados pela impugnante, cumpre destacar o seguinte:

I) A degustação é necessária visando conferir a qualidade dos ingredientes utilizados, o modo de preparo dos alimentos e sua apresentação. A degustação é também um expediente bem comum em contratações de buffet, inclusive no mercado privado.

II) Em relação ao prazo para confirmação de data, horário e local do evento, o prazo está de acordo com consulta feita ao mercado e a outras contratações similares, considerando ainda a baixa complexidade.

III) Quanto aos documentos de habilitação, foram exigidos aqueles que a Administração considera necessários e suficientes para garantir boa execução contratual.

Por fim, em relação à exigência de documentos relativos à capacidade técnica e idoneidade, ressaltamos que em observância aos princípios da proporcionalidade e da eficiência, optou-se por não exigir, no presente caso, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica e Análise Econômico Financeira, tendo em vista a baixa

complexidade do objeto, bem como o baixo valor estimado da contratação. Ressalta-se que a idoneidade das empresas, bem como a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista serão devidamente apuradas, em conformidade com a legislação, nos termos do edital.

3. Desse modo, não há razão para se alterar o Edital ou o termo de referência, uma vez que as condições presentes são as mais adequadas ao atendimento do objeto que se pretende contratar.

III – Resumo da análise

Pelos motivos expostos, as condições contidas no Edital e no Termo de Referência guardam relação com as condições usuais do mercado, além de serem proporcionais à complexidade e o valor do objeto a ser contratado, e, portanto, não devem ser alteradas.

IV – Conclusão

Diante de todo o exposto, entende esta Pregoeira que as razões apresentadas na impugnação apresentada pela empresa Constancia Ferreira Dos Santos LTDA não merecem prosperar, decidindo pela sua IMPROCEDÊNCIA.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2024.

Luciane Silva Viana

Pregoeira

Bruno Valadão Peres Urban

Relator